

# Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 04 de abril de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Dr. Fagner Francisco Lopes da Costa**  
Procurador do Município de Brejão/PE.



**Assunto:** Parecer para Adjudicação e Homologação.

**OBJETO:** Serviços. Constitui objeto da presente Concorrência Pública a **Contratação de Empresa Especializada para Execução dos serviços de Adequação de Estradas Vicinais do município de Brejão-PE.** Conforme descrição contida nas Planilhas e do Memorial das Estradas e neste Edital e seus Anexos.

Os trechos que receberão as Adequações, bem como as suas respectivas metragens estão especificados no Projeto de Engenharia e nos Memoriais das Estradas Vicinais, os quais, independente de transcrição fazem parte deste Edital.

**Vigência:** Conforme cronograma físico e financeiro.

**Nome da Empresa:** **CPM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.545.366/0001-60, com sede na Rodovia BR-423 – Km 74, Centro, Jupi-PE, CEP.: 55.395-000, E-mail: [cpmconstrutora@hotmail.com](mailto:cpmconstrutora@hotmail.com).

O valor global apresentado para execução do objeto é de **R\$ 4.741.229,86** (Quatro milhões e setecentos e quarenta e um mil e duzentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme execução estabelecida no cronograma de execução.

Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S<sup>a</sup>, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Concorrência Pública nº 002/2023, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

O presente procedimento licitatório obedeceu aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se as exigências estabelecidas do Edital e seus anexos.





## Governo Municipal de Brejão

Justifica-se, conforme solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, documentação anexo, e autorização da Gestora Municipal, que a finalidade dos serviços para o tipo de relevo e solo que constitui o piso das vias não revestidas, ou seja, sem pavimentação, do município de Brejão-PE, neste caso as diversas estradas são compostas em sua maioria por um material argiloso, e quando temos as precipitações constantes por quase todos os meses, causam principalmente erosões na estradas vicinais tornando-as de péssimo tráfego de veículos automotivos.

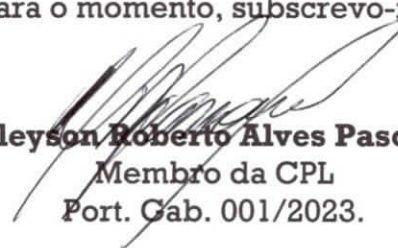
A recuperação das vias tem o objetivo de deixá-las apropriadas ao tráfego de carroças e a passagem dos outros veículos por todo o tempo interligando inclusive a vizinhança do município tendo como foco principal o escoamento da produção local e Tráfego dos estudantes.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Concorrência Pública nº 002/2023, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Segue em anexo, os autos do processo para melhor análise, bem como, documentações e propostas da referida empresa.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



**Cleyson Roberto Alves Pascoal**  
Membro da CPL  
Port. Gab. 001/2023.









**PARECER JURÍDICO n. 050/2023**



**Referência:** Processo Licitatório nº. 007/2023

**Modalidade:** Concorrência Pública nº. 002/2023.

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação.

**Assunto:** Análise Final do processo para “Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Adequação de Estradas Vicinais do Município de Brejão, conforme descrição contida nas Planilhas e Memorial das Estradas e seus Anexos”.

**1. RELATÓRIO.**

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório 007/2023, na Modalidade Concorrência Pública n. 002/2023, cujo objetivo é “contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Adequação de Estradas Vicinais do Município de Brejão, conforme descrição contida nas Planilhas e Memorial das Estradas e seus Anexos”.

É bem verdade que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 8.666/93, considerando que o procedimento não apresentou irregularidades que pudessem macular o certame, pelo que foram respeitados todos os preceitos legais que regem a matéria, sendo naquele momento de análise do edital e seus anexos, o parecer favorável pelo prosseguimento do feito.

Em 10 de Março do corrente ano, a Comissão Permanente de Licitação realizou a sessão pública de análise da documentação de habilitação vinculada a presente Concorrência Pública.

Compareceram, novamente, e entregaram os envelopes contendo suas respectivas propostas, as empresas: CPM Construtora Ltda e A&S Construtora Albuquerque & Souza Ltda-Epp, oportunidade em que a CPL, após análise realizada, habilitou tecnicamente ambas as empresas como aptas a prosseguir na próxima fase do certame.

Já em 20 de Março do corrente ano, a Comissão Permanente de Licitação realizou a sessão pública de análise das propostas vinculadas a presente Concorrência Pública, sendo necessário observar que ambas as propostas foram bem próximas, porém, a mais vantajosa para a administração pública municipal foi a



# DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

## DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

### DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE





**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**



proposta da empresa: CPM CONSTRUTORA LTDA, com valor global no importe de R\$ 4.743.261,09 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e nove centavos).

Já no que diz respeito às empresas à Sessão Pública de Julgamento da documentação de habilitação e proposta de preços, ocorrida no último dia 09 de Fevereiro do corrente ano, é importante salientar que apenas 02 (duas) empresas compareceram, tendo se sagrado como classificada a: A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE E SOUZA LTDA-EPP.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos técnicos de engenharia, haja vista, que o quadro desta Prefeitura já contém profissional técnico habilitado, que, inclusive já realizou sua análise, nem tampouco as questões de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o relatório. Passo a opinar.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO.**

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o ente público. A Lei Federal n. 8.666/1993 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 3º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Trazendo o assunto para nossa responsabilidade, como órgão jurídico desta Prefeitura Municipal, ressaltamos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem. Após o parecer inicial concernente à adequação dos tramites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de licitação para recebimento de propostas e abertura, o que constam nos autos ter ocorrido regularmente.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Conforme dito, a empresa classificada como vencedora para o referido procedimento licitatório foi a: CPM CONSTRUTORA LTDA, que apresentou sua habilitação e proposta na forma edilícia, tendo a mesma sido habilitada na forma da lei e ofertado o valor de R\$ 4.743.261,09 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e nove centavos), o qual se amoldou aos parâmetros financeiros do presente processo, estando dentro de uma mínima margem que revela o valor ser vantajoso para a Administração Municipal.

O presente parecer é no sentido de analisar se os atos pertinentes à fase interna do processo, ou seja, se estão em consonância com o regramento aplicável à matéria e, sobretudo, verificar se as diretrizes legais foram respeitadas.

Analisando toda documentação da empresa vencedora, há de salientar que a mesma detém toda documentação concernente à sua devida regularidade, desse modo, estando apta para a realização dos serviços a serem contratados.

### 3. CONCLUSÃO.

Posto isso, em detrimento da análise dos aspectos jurídicos que se sucederam, após a aprovação da minuta do edital realizada anteriormente por este mesmo órgão jurídico, o entendimento desta Procuradoria Municipal é no sentido de adjudicar e homologar a empresa vencedora do certame, recomendando ainda a remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.







**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**



Como dito anteriormente, não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos de outras áreas pertinentes ao certame, sejam de ordem de engenharia, financeira ou orçamentária, cuja exatidão e comprometimento deverá ser verificada pelos setores responsáveis que, inclusive, já analisaram, bem como a autoridade competente da Administração Pública.

Ressaltamos que as afirmações aqui contidas são eminentemente jurídicas e não vinculativas, podendo a Administração (se julgar conveniente e o fizer de modo motivado) adotar outras medidas que julgar mais coerentes, inclusive com a consulta a outros departamentos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 04 de Abril de 2023.

FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA:03754008420  
Assinado de forma digital por  
FAGNNER FRANCISCO LOPES  
DA COSTA:03754008420  
Dados: 2023.04.20 11:00:49  
-03'00'

**FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA**

**Procurador do Município OAB/PE 25.743**







# Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 04 de abril de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Júlio César Sampaio de Melo**  
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.



**Assunto:** Parecer para Adjudicação e Homologação.

**OBJETO:** Serviços. Constitui objeto da presente Concorrência Pública a **Contratação de Empresa Especializada para Execução dos serviços de Adequação de Estradas Vicinais do município de Brejão-PE.** Conforme descrição contida nas Planilhas e do Memorial das Estradas e neste Edital e seus Anexos.

Os trechos que receberão as Adequações, bem como as suas respectivas metragens estão especificados no Projeto de Engenharia e nos Memoriais das Estradas Vicinais, os quais, independente de transcrição fazem parte deste Edital.

**Vigência:** Conforme cronograma físico e financeiro.

**Nome da Empresa:** **CPM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.545.366/0001-60, com sede na Rodovia BR-423 – Km 74, Centro, Jupi-PE, CEP.: 55.395-000, E-mail: [cpmconstrutora@hotmail.com](mailto:cpmconstrutora@hotmail.com).

O valor global apresentado para execução do objeto é de **R\$ 4.741.229,86** (Quatro milhões e setecentos e quarenta e um mil e duzentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme execução estabelecida no cronograma de execução.

Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S<sup>a</sup>, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer na Concorrência Pública nº 002/2023, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

O presente procedimento licitatório obedeceu aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se as exigências estabelecidas do Edital e seus anexos.





## Governo Municipal de Brejão

Justifica-se, conforme solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, documentação anexo, e autorização da Gestora Municipal, que a finalidade dos serviços para o tipo de relevo e solo que constitui o piso das vias não revestidas, ou seja, sem pavimentação, do município de Brejão-PE, neste caso as diversas estradas são compostas em sua maioria por um material argiloso, e quando temos as precipitações constantes por quase todos os meses, causam principalmente erosões na estradas vicinais tornando-as de péssimo tráfego de veículos automotivos.

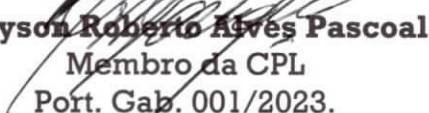
A recuperação das vias tem o objetivo de deixá-las apropriadas ao tráfego de carroças e a passagem dos outros veículos por todo o tempo interligando inclusive a vizinhança do município tendo como foco principal o escoamento da produção local e Tráfego dos estudantes.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Concorrência Pública nº 002/2023, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Segue em anexo, os autos do processo para melhor análise, bem como, documentações e propostas da referida empresa.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



**Cleyson Roberto Alves Pascoal**  
Membro da CPL  
Port. Gab. 001/2023.









# Governo Municipal de Brejão/PE

## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: **007/2023**

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

REQUERENTE: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

ASSUNTO: **Solicitação de Parecer para Adjudicação e Homologação.**

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### DO OBJETO

Constitui o presente a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequação de estradas vicinais do Município de Brejão – PE.

### DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Consentâneo à análise da documentação apensada ao procedimento licitatório, cabe salientar que o mesmo obedeceu aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, alterada pela Lei nº 8.883/1994, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, aplicando-se as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Empresa:

**CPM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.545.366/0001-60, com sede na Rodovia BR-423, Km 74, Centro, Jupi/PE, CEP: 55.395-000, E-mail: [cpmconstrutora@hotmail.com](mailto:cpmconstrutora@hotmail.com), com valor global do objeto em R\$ 4.741.229,86 (quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).

### DA CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, pareço pela **homologação e efetivação da contratação do licitante vencedor.**







# Governo Municipal de Brejão/PE



É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 04 de abril de 2023.

**Júlio Cesar Sampaio de Melo**

Secretário Municipal de Controle Interno

Portaria nº 025/2021

Júlio Cesar Sampaio de Melo  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 025/2021



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230428022634.pdf>  
assinado por: idUser:56

